



PROCESSO Nº: 1570/2017
PROJETO/VETO Nº: 061
VEREADOR: Romildo Alves.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Sessão 12 / 04 / 17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Direitos Humanos
Sessão 12 / 04 / 17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
S. Sessão 25 de 04 de 18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
S. Sessão 02 de 05 de 18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES
(Humildade e Trabalho)

PROJETO DE LEI Nº 061 /2017

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
1570 Data 07/04/17
Froelani - Vereador

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de assentos oferecidos ao público para idosos, gestantes e pessoas com deficiência nos estabelecimentos comerciais que especifica no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

APROVA:

Art. 1º - Os estabelecimentos Comerciais, como Supermercados, Hipermercados, Shopping Center, Centros Comerciais ou assemelhados, localizados no município de Cariacica deverão reservar ao menos 10% (dez por cento) dos assentos oferecidos ao público para idosos e pessoas com deficiência.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, vide, que em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Único – O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o Poder aquisitivo da moeda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES
(Humildade e Trabalho)

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais em funcionamento da data do início de vigência desta Lei deverão adequar-se às suas disposições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

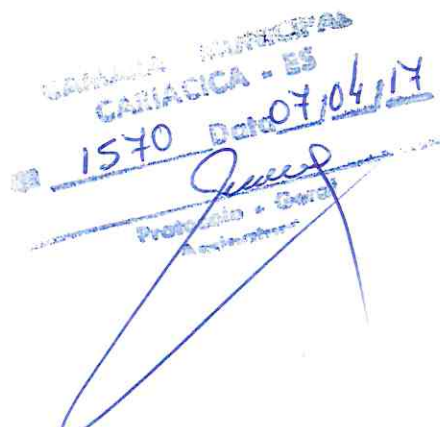
Art. 4º - As multas aplicadas pelo não cumprimento desta lei será repassada a Secretária de Obras deste município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em tela, no que couber, no prazo de até 90 dias (noventa) dias, contados da sua regulamentação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 07 de abril de 2017.

ROMILDO ALVES (Humildade e Trabalho) - PP
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES
(Humildade e Trabalho)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto em epígrafe tem como finalidade assegurar a dignidade da pessoa humana, por meio da proteção e da integração social das pessoas com deficiência, gestantes e idosos, pessoas que merecem o nosso respeito, e tratamento especial.

Assim, a propositura pretende amenizar e concretizar promessa constitucional, enfatizando a necessidade de garantir a acessibilidade daqueles com maiores dificuldades de locomoção, desta forma lhes permitindo a participação na comunidade e exercício da cidadania.

O sistema normativo estabelece como dever do Poder Público e da sociedade a devesa do envelhecimento saudável e bem estar dos idosos, gestantes e pessoas com deficiência. Cuida-se de dever de solidariedade, de que a população precisa ser conscientizada do que estes seres humanos representam para nossa sociedade.

Através de reserva de assentos em estabelecimentos comerciais, promove-se a integração dos idosos, gestantes e pessoas com deficiência, na medida em que estas poderão com maior facilidade frequentar estes lugares como qualquer ser humano, sem discriminação.

Reitera-se, assim, que o que se pretende é fomentar a participação destas pessoas, e por outro lado, dando maior participação dos idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência na vida comunitária promovendo a criação de um senso crítico nas pessoas, enfatizando o pluralismo da nossa sociedade.

Desse modo, além de encontrar respaldo legal e constitucional, o projeto em tela, é uma medida de grande interesse público e social, motivos pelos quais, peço aos Nobres Edis que compõem este Legislativo, que apreciem a matéria e



Fl: 04 Proc. nº 1570/17
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES
(Humildade e Trabalho)

que façam as Emendas e correções que acharem necessárias e após pareceres das Comissões habilitadas para tal, seja encaminhado ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 07 de abril de 2017.

ROMILDO ALVES (Humildade e Trabalho) - PP
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 1570 Data 07/04/17
Prezados - Geral
Assinatura